

LEI Nº 2.137/2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de um terreno localizado na Avenida Paulo Mangabeira de Araújo, Loteamento Vila Macarena, Macaíba-RN, em favor da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**.

Art. 2º O terreno objeto da cessão tem as seguintes características, conforme Anexo I desta Lei:

I – Localização do imóvel: Avenida Paulo Mangabeira de Araújo, Loteamento Vila Macarena, Macaíba-RN;

II – Área: 400m².

III – Limites:

a) Ao Norte: medindo 20,00m (vinte) metros, com Rua Projetada;

b) Ao Sul: medindo 20,00m (vinte) metros, com terreno da Prefeitura Municipal de Macaíba;

c) Ao Leste: medindo 20,00m (vinte) metros com Avenida Paulo Mangabeira de Araújo;

d) Ao Oeste: medindo 20,00m (vinte) metros, com terreno da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Art. 3º A finalidade a que se destina a cessão do terreno caracterizado no artigo anterior é, exclusivamente, a implantação de futuros poços tubulares no Loteamento Vila Macarena, com todos os custos de implantação e funcionamento sendo de responsabilidade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande – CAERN.

Art. 4º A cessão de direito real de uso terá a validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**, terá o prazo de 06 (seis) meses, para concluir os serviços descritos no art. 3º, sob pena de cancelamento automático da presente cessão de direito real de uso de terreno público.

Parágrafo único: em caso de cancelamento do ato de cessão, toda e qualquer edificação realizada no referido terreno será incorporada ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 10 de setembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**